

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL 1670/21

DECRETO

DECRETO 12.360/21

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL



LEI MUNICIPAL 1670/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1670/2021 DE 23 DE JULHO DE 2021

A Comissão de Infraestrutura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Agricultura da Câmara de Vereadores de Porto Seguro, no uso de suas atribuições e na forma regimental, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificada a denominação do Parque Municipal Marinho Recife de Fora para "Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora", adequando-a à Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º. O Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios, normas de implantação e gestão definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, por meio da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e de seu Decreto Regulamentador nº 4340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º. O Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora tem como objetivos básicos a preservação e recuperação das características do ecossistemas originais, a conservação dos "habitats naturais", bem como a possibilidade de realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§1º. É também objetivo básico do Parque Natural Marinho do Recife de Fora no que se refere à sua Zona de Amortecimento a garantia de sustentabilidade na manutenção dos estoques pesqueiros de toda a região para as presentes e futuras gerações, devendo ser implementado em seu Plano de Manejo garantias que impeçam modalidades de pesca predatória e com a devida fiscalização.

§2º. No planejamento da criação da Zona de Amortecimento poderão ser estabelecidos sub zoneamentos para melhor adequação das atividades econômicas.

Art. 4º. A Área do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora é de 1.968,4884 ha ou 19,6849 km², com perímetro compreendendo 18.179,97 metros, sendo seus limites regidos pelas coordenadas geográficas (Vértices Poligonais), no Datum SIRGAS 2000:

16°23'00" Latitude Sul e 39°00'00" Longitude Oeste;
16°23'00" Latitude Sul e 38°58'00" Longitude Oeste;
16°26'00" Latitude Sul e 38°58'00" Longitude Oeste;
16°26'00" Latitude Sul e 39°00'00" Longitude Oeste;

Art. 5º. Buscando conciliar a proteção da biodiversidade e seu uso sustentável para o bem-estar das pessoas que habitam a região, a Zona de Amortecimento do Parque

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Natural Municipal Marinho do Recife de Fora, parte integrante da plataforma continental denominada Royal Charlotte, área de maior biodiversidade de todo o Atlântico Sul, será definida por decreto do Poder Executivo, com abrangência definida após estudos que envolvam a participação de pesquisadores, ambientalistas, pescadores, comunidades tradicionais e representantes da população, respeitados os seguintes objetivos:

I - Ampliar a rede de área protegida, compatibilizando o desenvolvimento econômico e a proteção de habitats críticos para espécies ameaçadas;

II - Aumentar a resistência e a resiliência das comunidades e ecossistemas da região aos efeitos das mudanças climáticas, com foco na adaptação baseada nos ecossistemas;

III - Aprimorar o manejo das principais espécies pescadas nas Zona de Amortecimento e o ordenamento da cadeia da pesca, visando a sustentabilidade das pescarias e o aumento do retorno econômico para as famílias dos pescadores;

IV - estimular a pesca tradicional e artesanal, restringindo práticas de pesca que colocam em risco a reposição dos estoques pesqueiros como redes de arrasto, espinhel e explosivos, além da caça submarina com cilindro ou ar comprimido.

V - restringir o acesso de barcos de outras colônias ou oriundos de outras cidades, estados ou países, garantindo acesso apenas para os pescadores, colônias pesqueiras e comunidades tradicionais da Costa do Descobrimento.

§ único. O Poder Público buscará dar o maior alcance possível para a área da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora, buscando criar uma grande zona de proteção para os estoques pesqueiros da região, podendo estender seus limites ao norte para o limite com o município de Santa Cruz Cabrália, ao sul com a Reserva Extrativista de Corumbau (RESEX Corumbau Caraíva) e à leste em direção ao limite do mar territorial.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 6º: Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora - CCRF, visando garantir a gestão democrática desta Unidade de Conservação.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contando de sua instalação;

a) O Regimento Interno do Conselho definirá: A composição da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará em caráter consultivo.

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população no entorno do Parque;

VII - exercer as demais atribuições legais e regimentais.

Art. 8º. O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora será composto por membros titulares e respectivos suplentes, os quais desempenharão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

I - O Conselho será composto por 10 (dez) membros, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- d) um representante da Colônia de Pescadores da Costa do Descobrimento;
- e) um representante das comunidades tradicionais indígenas;
- f) dois representantes do terceiro setor de entidade da área ambiental;
- g) um representante da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB;
- h) um representante da Câmara de Vereadores de Porto Seguro.
- i) um representante dos operadores de turismo que executam o passeio;

II - A Presidência do Conselho Gestor ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente e o vice deverá ser eleito pelos membros a que se refere o Inciso I deste artigo.

a) Nas deliberações das quais resultar empate, o presidente ou o seu vice quando em exercício, possuirá voto de desempate.

III - A entidade representativa que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante do Conselho, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

IV - A entidade representativa que não apresentar nova indicação no prazo estipulado, poderá ser substituída por outra entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho.

V - A composição dos membros do Conselho sempre deverá ter a indicação do Titular, com seu respectivo Suplente.

Art. 9º. O presidente do Conselho do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 10. O CCPNMRF manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

Art. 11. A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. Os atos do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora são de domínio público e poderão ser amplamente consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. A reunião do conselho da Unidade de Conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Parágrafo único. todas as reuniões deverão ter atas com o conteúdo debatido pelos membros e sua divulgação deverá ocorrer amplamente, inclusive no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A criação do Conselho Consultivo não impede que a Secretaria de Meio Ambiente mantenha uma Câmara Técnica para dar suporte ao trabalho do Gestor da Unidade de Conservação.

**CAPÍTULO III
DA VISITAÇÃO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

Art. 15. Toda a operação de visitação turística a ser realizada no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora deverá necessariamente adotar práticas sustentáveis, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - a eliminação de todo tipo de plástico descartável substituindo-os por materiais reutilizáveis e biodegradáveis;
- II - o impedimento do descarte de qualquer material ou fluido no oceano;

§ 1. As operadoras que não respeitarem as definições da presente lei terão sua licença cassada por 30 dias e receberão uma multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00 e em caso de reincidência a cassação definitiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§2. Poderá o Gestor do Parque, junto ao Conselho Consultivo, estabelecer outras diretrizes de sustentabilidade para além das definidas neste artigo.

Art. 16 - Todo passeio turístico para o Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora deverá oferecer educação ambiental para os visitantes ao longo do trajeto, utilizando o sistema de som da embarcação e instruindo a todos sobre a Unidade de Conservação, a biodiversidade, o respeito com a natureza e a necessidade da colaboração de todos para garantir um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

§ único. O Poder Público instalará ainda totens informativos no píer municipal e criará um sítio eletrônico específico do Parque Natural Municipal para divulgação da Unidade de Conservação e ações de educação ambiental.

Art. 17. O Poder Público, em parceria com as operadoras de turismo da Unidade de Conservação, realizará periodicamente passeios com alunos da rede pública municipal de ensino e suas famílias, com o objetivo de oportunizar às famílias de baixa renda a fruição do Parque Natural Municipal.

§1º. O passeio tem por objetivo funcionar como aula de campo, objetivando garantir justiça ambiental e instruir os cidadãos para a educação ambiental, o respeito aos oceanos e a preservação do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora, fazendo jus a gratuidade da taxa de visitação.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá integrar na grade curricular das escolas da rede pública municipal o parque marinho como forma de conscientizar os alunos sobre a sua importância.

**CAPÍTULO IV
DA TAXA DE VISITAÇÃO**

Art.18. Torna-se obrigatório o recolhimento da taxa de visitação ao Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora por meio idôneo, eletrônico e transparente, diretamente através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM e de fácil acesso a qualquer um da população que queira acompanhar os valores arrecadados.

§1º. Fica vedado o recebimento de valores por qualquer empresa ou associação em nome do Poder Público.

§ 2º. O recebimento de qualquer valor por qualquer pessoa, empresa ou associação, em espécie, transferência bancária ou qualquer outro meio que não seja diretamente para o fundo da Unidade de Conservação, será considerada conduta grave de prejuízo ao erário, submetido o agente às seguintes sanções:

I - se for funcionário público: abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar responsabilidades com imediata suspensão das funções relacionadas ao Parque e, havendo comprovação da participação, perda do cargo público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

II - se representante ou funcionário de empresa operadora de turismo: suspensão de 60 dias da operação da empresa. Em caso de reincidência a cassação definitiva da licença da empresa;

III - nos casos elencados nos incisos I e II e em todos os demais, fica obrigado o Gestor da Unidade de Conservação a encaminhar a notícia-crime ao Ministério Público pelo prejuízo ao erário e aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§3º. Todas as atividades a serem realizadas no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Visitação, mesmo embarcações e passageiros que não operam ou participam do passeio turístico, como mergulho autônomo ou raia de flutuação. Excetuadas apenas as ações de fiscalização e pesquisa científica.

**CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA DE EMBARQUE**

Art. 19. Compõem a estrutura de embarque para o passeio ao Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora as seguintes estruturas: píer municipal e centro de convivência.

Art. 20. Fica a cargo do Poder Público o adequado controle de acesso ao píer municipal, garantindo um ambiente iluminado, sinalizado, limpo e seguro.

§1º. Fica vedado o acesso ao píer municipal no período noturno, devendo o Poder Público criar estruturas, sistemas ou guardas municipais que impeçam o acesso das pessoas.

§2º. Cabe ao Poder Público a manutenção adequada do píer, mantendo-o limpo e em condições ideais para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 21. O centro de convivência, instalado na Praça do Relógio, deverá informar aos turistas e usuários tudo que for pertinente ao passeio e desenvolver iniciativas voltadas para a educação ambiental.

§1º. Fica vedada a utilização do centro de convivência para venda de ingressos ao passeio para o Parque ou o favorecimento de qualquer um dos operadores em detrimento dos demais, devendo os responsáveis garantirem meios justos e transparentes de passar informações.

§2º. O Poder Público buscará parcerias com organizações não-governamentais da região para desenvolver espaços de educação ambiental no ambiente do centro de convivência e seu entorno através de exposições, cartazes, filmes, fotos e outros meios correlatos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 22. Fica vedado o acesso ao perímetro do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora para passeios de embarcações que não estejam previstas no Plano de Manejo e formalmente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ único. As embarcações que fizerem passeios, ancoragens, mergulhos e desembarques de passageiros no perímetro do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora sem a devida autorização ficarão sujeitas a multas que vão de R\$ 2.500,00 até R\$ 10.000,00.

Art. 23. A fiscalização do perímetro do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora será efetuado pelo Poder Público Municipal em parceria com Polícia Militar, CIPPA, Marinha do Brasil e órgãos ambientais de outras esferas, em conjunto ou isoladamente.

§ único. O Poder Público fornecerá e capacitará a guarda municipal para dar suporte na fiscalização do parque.

Art. 24. As embarcações de fiscalização precisam apresentar estrutura mínima que possibilite efetuar resgates em alto-mar.

Art. 25. Os valores recebidos a título de multa serão direcionados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, enquanto as Taxas de Visitação serão direcionadas para o Fundo da Unidade de Conservação.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SMMA, por meio da Diretoria de Oceanografia e Gerenciamento Costeiro, a administração do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora, dotando os recursos materiais e humanos necessários.

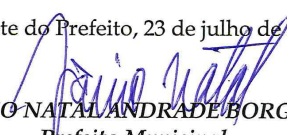
Art. 27. Fica autorizado o Poder Público a criar um auxílio econômico para os polveadores tradicionais que atuavam no Parque Natural Municipal, visando garantir a subsistência dos pescadores e o respeito à biodiversidade, proibindo definitivamente toda e qualquer extração dentro da área.

Art. 28. Deverá ser criado, no prazo de 180 dias da publicação desta Lei, o Cargo de Gestor do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora - DAS 3, sendo o mesmo ocupado por profissionais com formação específica, como Oceanografia, Biologia ou áreas afins.

Art. 29. Revoga o §1º do Art. 1º da Lei 260 de 16 de dezembro de 1997.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 12.360/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.360/21 DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Torna vago cargo em decorrência de
óbito de servidor, e dá outras
providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município, e fundamentado no artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 1459/19,

DECRETA:

Art. 1º. Declara vago o cargo de **ASSESSOR III** em razão do falecimento do servidor **LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 18 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO Nº INEX091/2019 - Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: Viação Águia Branca S/A – CNPJ – 27.486.182/0001-09. **Objeto:** Reajuste contratual - passagens rodoviárias. **Valor:** R\$ 170.139,17 (cento e setenta mil, cento e trinta e nove reais e dezessete centavos). Jânio Natal Andrade Borges. Prefeito Municipal.